

PROJETO DE LEI N.º 001/2023

DE 16 DE JANEIRO DE 2023.



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 443/2011, DE 30 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, DESMEMBRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA O DEPARTAMENTO DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, **CELSON LOPES CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº 443/2011, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre a reforma administrativa da prefeitura municipal de Tucumã, Estado do Pará, conforme a seguir.

Art. 2º. A alínea a do item 4.2 do inciso IV do Art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Secretaria Municipal de Educação de Tucumã – SEMET.”

Art. 3º. Fica revogado a alínea f do inciso V do Art. 12 da lei supramencionada.

Art. 4º. A alínea a do inciso IX do Art. 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Desporto, Lazer e Cultura.”

Art. 5º. Onde se lê: “Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Leia-se: Da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã – SEMET.

Art. 6º. O Caput do Art. 27, e os incisos IV e IX do referido artigo, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação de Tucumã – SEMET, compete tratar de todos os assuntos relacionados com a Educação do Município, prioritariamente nos níveis infantil, fundamental e Educação de Jovens e Adultos, especificamente:”





“IV. promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;”

“IX. fornecer subsídios para formulação e reformulação de políticas e estratégias na área da educação, com vistas à otimização de investimentos públicos e garantia de indicadores satisfatórios de qualidade na educação;”

Parágrafo Único – Ficam revogados os incisos: XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, e XXVIII do Art. 27 da Lei Municipal nº 443/2011, de 30 de junho de 2011.

Art. 7º. Onde se lê: “Da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer; Leia-se: “Da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.”

Art. 8º. O Caput do Art. 31, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. À Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura compete:”

Art. 9º. Ficam incluídos no Art. 31, os seguintes incisos:

“XII. promover a manutenção dos estabelecimentos de cultura, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;”

“XIII. fornecer subsídios para formulação e reformulação de políticas e estratégias na área da cultura, com vistas à otimização de investimentos públicos e garantia de indicadores satisfatórios de qualidade na cultura;”

“XIV. coordenar festivais e outros eventos de importância econômica, cultural e social para o Município, incentivando as pequenas manifestações, com o propósito de desenvolvê-las;”

“XV. proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;”

“XVI. documentar as artes populares;”

“XVII. promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;”

“XVIII. organizar e coordenar Museus e registro de fatos históricos e contemporâneos do Município;”

“XIX. incentivar e proteger o artista e o artesão, com Sistema de Fomento e Financiamento à Cultura com objetivo de incentivar a criação, a pesquisa, a produção, a circulação, a fruição, a memória, a proteção, a valorização, a dinamização, a formação, a gestão, a cooperação de propostas e atividades culturais realizados por pessoas físicas e jurídicas de direito privado.”

Art. 10. Fica autorizado o Poder executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2023, conforme previsto no inciso II do artigo 41 da Lei 4.320/64 no valor



gente que
CUIDA
da gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO



TUCUMÃ

de R\$ 4.118.050,00 (quatro milhões, cento e dezoito mil e cinquenta reais) conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO: 09 Prefeitura Municipal de Tucumã

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0920 Secretaria Mun. de Desporto e Laser

09 20. 13 392 0006 1.054 Implantação do Centro Cultural

4.4.90.51.00	Obras e instalações	165.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	165.000,00

09 20. 13 392 0006 1.056 Construção de Teatro

4.4.90.51.00	Obras e instalações	1.000.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	715.000,00

09 20. 13 392 0006 2.013 Manutenção da Secretária de Cultura

3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	30.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	70.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	30.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas	10.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	30.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	50.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. Pessoa jurídica	30.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	5.000,00

09 20. 13 392 0006 2.052 Fomento as manifestações Culturais e cívicas

3.3.90.30.00	Material de consumo	9.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras	25.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	57.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. Pessoa jurídica	165.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. Pessoa jurídica	306.750,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	12.000,00

09 20. 13 392 0008 1.052 Construção Centro de Convenções

4.4.90.51.00	Obras e instalações	7.700,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	338.800,00

09 20. 13 392 0008 1.055 Construção de Feira Cultural

4.4.90.51.00	Obras e instalações	289.300,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	577.500,00

Art. 11. A Fonte de recurso a ser utilizada como base para o crédito acima, será anulação prevista no Inciso III do parágrafo primeiro do Artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme abaixo:



RUA DO CAFÉ, S/N, SETOR MORUMBI, CEP. 68.385-000, TUCUMÃ-PA.



ÓRGÃO: 10 Fundo Municipal de Educação-SEMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 Secretaria Mun. de Educação e Cultura

10 10. 13 392 0006 1.054	Implantação do Centro Cultural	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	165.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	165.000,00
10 10. 13 392 0006 1.056	Construção de Teatro	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1.000.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1.000.000,00
10 10. 13 392 0006 2.052	Fomento as manifestações Culturais e cívicas	
3.3.90.30.00	Material de consumo	9.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras	25.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	57.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	165.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	306.750,00
3.3.90.47.00	Obrigações tribut rias e contributivas	12.000,00
10 10. 13 392 0008 1.052	Construção Centro de Convenções	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	7.700,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	338.800,00
10 10. 13 392 0008 1.055	Construção de Feira Cultural	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	289.300,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	577.500,00

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se Ciência, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 16 de janeiro de 2023.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Hoberlindo Pereira de Sá
Presidente da Câmara Municipal
Inclitos demais Edis.



Com a devida honra, no uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 443/2011, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre a reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Tucumã, Estado do Pará, desmembra da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Departamento de Cultura e dá outras providências.

O presente projeto de lei que objetiva remanejar o Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, para a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, uma vez que esta dispõe de recursos para tais fins, tendo em vista os recursos que é repassado pelo Estado do Pará e pelo Governo Federal ao Município de Tucumã.

Para realizar investimentos, com a finalidade de planejamento estratégico e sistêmico, democratizando a ação administrativa, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais da cultura. Incentivar e proteger o artista e o artesão, com Sistema de Fomento e Financiamento à Cultura com objetivo de incentivar a criação, a pesquisa, a produção, a circulação, a fruição, a memória, a proteção, a valorização, a dinamização, a formação, a gestão, a cooperação de propostas e atividades culturais realizados por pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

Para captar recursos da Lei de Incentivo a Cultura, a política pública criada pelo Governo Federal, tem o objetivo de fomentar a cultura e o esporte, como instrumento de Desenvolvimento social, Promoção da saúde física e mental, Interação social.

Para tanto, encaminho o presente projeto de lei com fito a remanejar o departamento, também visa viabilizar a melhor utilização dos recursos no âmbito municipal.

Devido a importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na apreciação desta minuta.

Atenciosamente,


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

